DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6566/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4398/2014
PROTOCOLO	:	1481855
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 250/2013
CONTRATADO (A)	:	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 88/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O SETOR DE FARMÁCIA DO HOSPITAL REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.680,80

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 250/2013, emitida pela Fundação de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa JASSEN-CILAG FARMACÊUTICA, visando à aquisição de medicamentos para o setor de farmácia do Hospital Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 32.680,80 (trinta e dois mil e seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 6715/2014 - folhas 26/29).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho em epígrafe (Parecer nº 4398/2014 - f. 32).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A Nota de Empenho nº 250/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa JASSEN-CILAG FARMACÊUTICA, nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

valor da nota de empenho	r$ 32.680,80
despesa liquidada	r$ 32.680,80
pagamentos efetuados	r$ 32.680,80

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 32.680,80 (trinta e dois mil e seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 250/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis à 1ª e 2ª fases do presente caso.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP